

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Março de 2005



Série

Número 47

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 24/2005

Despacho n.º 25/2005

Despacho n.º 26/2005

Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 24/2005**

O Despacho Normativo n.º 8/98, de 24 de Julho, publicado no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 24 de Julho, fixou os termos segundo os quais podem ser concedidas equiparações a bolseiro, previstas no artigo 110.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 8/98, de 24 de Julho, determino o seguinte:

Ponto Único - O número para a concessão de equiparações a bolseiro no ano escolar de 2005/2006, é o seguinte:

Educadores de Infância .....	4
Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico .....	4
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico .....	4
Professores do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário .....	8

Secretaria Regional de Educação, 8 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho n.º 25/2005**

O Despacho Normativo n.º 9/98, de 24 de Julho, publicado no Jornal Oficial I Série, n.º 46, de 24 de Julho de 1998, fixou os termos segundo os quais podem ser concedidas as licenças sabáticas previstas no artigo 108.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, remetendo para Despacho a proferir em cada ano lectivo a definição de um contingente regional de licenças, o qual deverá ter em conta as disponibilidades e as necessidades do sistema educativo.

Assim, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento para a concessão de licença sabática, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 9/98, de 24 de Julho, determino o seguinte:

Ponto Único - Para o ano lectivo de 2005/2006 é de 10 o contingente, a nível regional de licenças sabáticas a conceder nos termos e condições fixados no Regulamento para a concessão de licença sabática, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 9/98, de 24 de Julho.

Secretaria Regional de Educação, 8 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho n.º 26/2005**

Os Despachos Normativos n.ºs 8/98 e 9/98, publicados no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 24 de Julho de 1998, fixam os termos segundo os quais podem ser concedidas equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, previstas nos artigos 108.º e 110.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Considerando que importa proceder à apreciação das candidaturas à equiparação a bolseiro e licença sabática, para o ano escolar 2005/2006;

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 8/98 e artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 9/98, determino:

- 1 - Nomear como membros da Comissão de Análise das candidaturas de Equiparação a Bolseiro e Licença Sabática, para o ano escolar 2005/2006, os seguintes elementos:
  - a) Da Direcção Regional de Educação:
    - Mestre Ana Cristina Machado Trindade.
  - b) Da Direcção Regional de Administração Educativa:
    - Dr. João Manuel Almeida Estanqueiro.
    - Dr.ª Élia Maria Xavier Freitas.
- 2 - Presidirá à referida Comissão, a Mestre Ana Cristina Machado Trindade.

Secretaria Regional de Educação, 8 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO  
EDUCATIVA E DE EDUCAÇÃO

**Aviso**

Equiparação a Bolseiro para o ano escolar de 2005/2006 - Áreas temáticas e respectivos sub-temas definidas pela Direcção Regional de Administração Educativa e pela Direcção Regional de Educação, consideradas de relevância para a educação e ensino na Região - alínea c) ponto 3 do artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 8/98, de 24 de Julho. As áreas a seguir enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos de formação.

- I - Reorganização do Ensino Básico e Reforma do Ensino Secundário: Organização e Gestão Curricular, Prática Pedagógica e Didácticas Específicas
  - 1 - Área de projecto/projecto tecnológico;
  - 2 - Áreas disciplinares/disciplinas curriculares;
  - 3 - Currículos, programas e competências;
  - 4 - Metodologias de ensino/aprendizagem, nomeadamente, resolução de problemas, metodologia de projecto, ensino prático/experimental;
  - 5 - Métodos e técnicas de estudo;
  - 6 - Projecto curricular de escola e de turma;
  - 7 - Tecnologias de informação e comunicação na educação.
- II - Educação para a Cidadania
  - 1 - Educação ambiental;
  - 2 - Educação do consumidor;
  - 3 - Educação estética;
  - 4 - Educação multicultural;
  - 5 - Educação para a igualdade;
  - 6 - Educação para a paz;
  - 7 - Educação para a prevenção rodoviária;
  - 8 - Educação para a saúde;
  - 9 - Educação para o património em todas as suas vertentes;
  - 10 - Educação sexual;
  - 11 - Ligação escola/comunidade.
- III - Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Regime de Financiamento

- 1 - Autonomia e administração;
- 2 - Direcção de turma e outras estruturas educativas;
- 3 - Escola e mundo do trabalho;
- 4 - Escola e sociedade, (económica, trabalho, etc.);
- 5 - Organização e gestão de escolas;
- 6 - Organização e gestão de projectos educativos.

IV - Formação de Professores: modelos e estratégias

- 1 - Formação contínua;
- 2 - Formação de professores e dos formadores das áreas técnicas e tecnológicas;
- 3 - Formação especializada;
- 4 - Formação inicial dos docentes;
- 5 - Modalidades de formação;
- 6 - Profissionalidade docente/culturas profissionais.

V - Avaliação do processo ensino - aprendizagem, do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino

- 1 - Avaliação das aprendizagens;
- 2 - Avaliação das escolas;
- 3 - Avaliação de projectos educativos;
- 4 - Avaliação do desempenho dos professores;
- 5 - Avaliação dos planos curriculares e dos programas.

VI - Organização e estrutura do sistema de educação e formação

- 1 - Articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- 2 - Currículos alternativos;
- 3 - Educação de adultos na perspectiva da educação permanente;
- 4 - Educação de alunos com necessidades educativas especiais;
- 5 - Ensino recorrente;
- 6 - Escola inclusiva;
- 7 - Estratégias de inserção no mercado de trabalho;
- 8 - Formação profissional e práticas inovadoras de formação;
- 9 - Modalidades de formação em contexto de trabalho;
- 10 - Modalidades especiais de educação escolar: ensino de Português no estrangeiro/ensino a distância;
- 11 - Percursos educativos e formativos de nível básico e de nível secundário;
- 12 - Perspectivas organizativas da educação básica e do ensino secundário;
- 13 - Qualificação profissional, Formação ao longo da vida e empregabilidade.

Funchal, 8 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Rui Anacleto  
Mendes Alves

**Aviso**

Licença Sabática para o ano escolar de 2005/2006 - Áreas temáticas definidas pela Direcção Regional de Administração Educativa e pela Direcção Regional de Educação, consideradas de relevância para a educação e ensino na Região. As áreas a seguir enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos:

- A - Reorganização do Ensino Básico e Reforma do Ensino Secundário: Organização e Gestão Curricular, Prática Pedagógica e Didácticas Específicas.
- B - Avaliação do Processo Ensino - Aprendizagem e do Sistema Educativo.
- C - Educação para a Cidadania e para os Desafios da Sociedade da Informação e do Conhecimento.
- D - Qualificação Profissional, Formação ao Longo da Vida e Empregabilidade.
- E - Modalidades Especiais de Educação e Reforma do Ensino Especial.
- F - Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Regime Financeiro.
- G - Formação de Professores: Modelos e Estratégias.
- H - Estratégias de Combate ao Insucesso e ao Abandono Escolar.

Funchal, 8 de Março de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Rui Anacleto  
Mendes Alves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)